

**Portaria n.º 482/2008**

de 23 de Junho

Pela Portaria n.º 1033-DH/2004, de 10 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 1163/2005, de 21 de Novembro, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores Courela dos Passarinhos a zona de caça associativa da Courela dos Passarinhos (processo n.º 3727-DGRF), situada no município de Santiago do Cacém, válida até 10 de Agosto de 2010.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Em simultâneo solicitou a correcção da validade da zona de caça em causa, uma vez que o prazo referido na Portaria n.º 1033-DH/2004, de 10 de Agosto, é inferior ao prazo constante no requerimento e de vigência dos acordos dados pelas entidades titulares e gestoras dos prédios que fazem parte da mesma.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, o prazo da concessão deve corresponder ao prazo de validade dos acordos dados pelos respectivos titulares e gestores dos terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

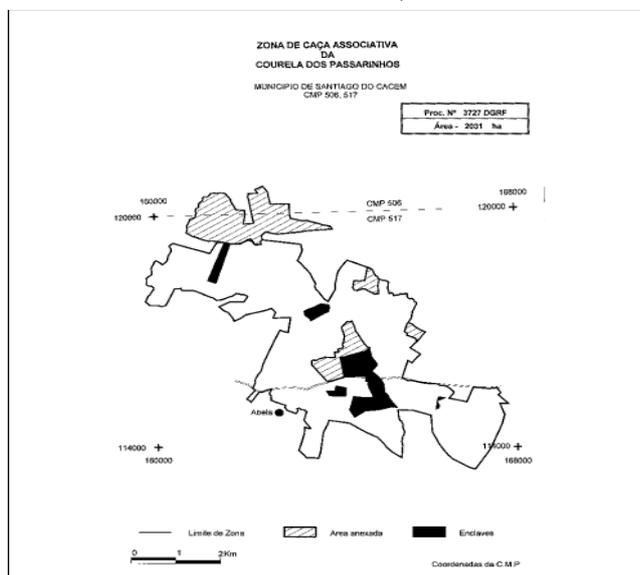
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º No n.º 1.º da Portaria n.º 1033-DH/2004, de 10 de Agosto, onde se lê «, por um período de seis anos, à Associação de Caçadores e Pescadores Courela dos Passarinhos», deve ler-se «, por um período de seis anos, renovável automaticamente, à Associação de Caçadores e Pescadores Courela dos Passarinhos».

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Abela, município de Santiago do Cacém, com a área de 336 ha, ficando a mesma com a área total de 2031 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.

**Portaria n.º 483/2008**

de 23 de Junho

Pela Portaria n.º 551/2003, de 10 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Vale de Nogueiras a zona de caça associativa de Panoias (processo n.º 3362-DGRF), situada no município de Vila Real.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Assim:

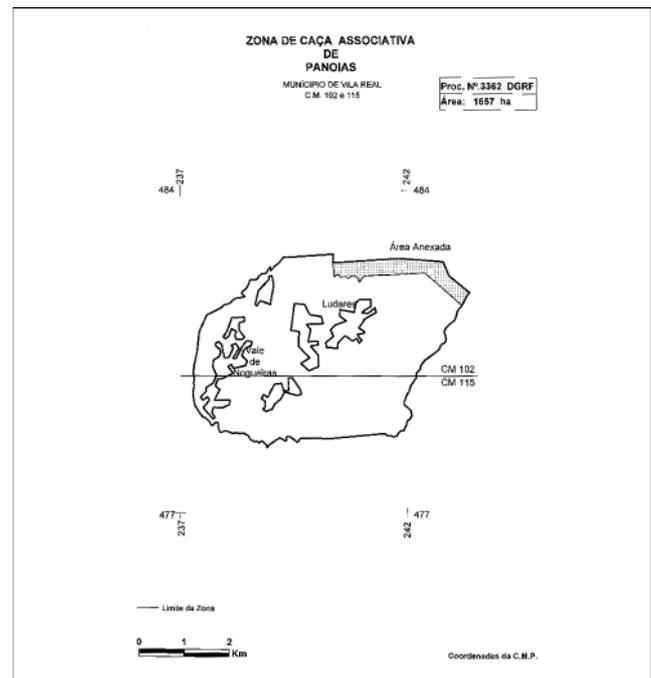
Com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 40.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vale de Nogueiras, município de Vila Real, com a área de 104 ha, ficando a mesma com a área total de 1657 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.

**Portaria n.º 484/2008**

de 23 de Junho

Pela Portaria n.º 1112/2002, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 477/2004, de 4 de Maio, foi concessionada a zona de caça associativa da Queijeira (processo n.º 3100-DGRF), situada no município do Fundão, com a área de 673 ha e não de 608,1520 ha, como consta da Portaria n.º 1112/2002, de 26 de Agosto.

Pela Portaria n.º 450/2006, de 12 de Maio, foi a concessão da zona de caça acima referida transferida para o Clube de Caça e Pesca da Queijeira.

Esta zona de caça foi concessionada pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais; contudo, tendo-se verificado denúncia de acordos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º do Decreto Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção alterada pelo Decreto Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, veio a entidade concessionária, em conformidade com o n.º 4 do artigo 48.º do diploma acima referido, requerer a renovação da zona de caça acima identificada, tendo em simultaneamente requerido a anexação de outros prédios.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 11.º e no n.ºs 1 e 4 do artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

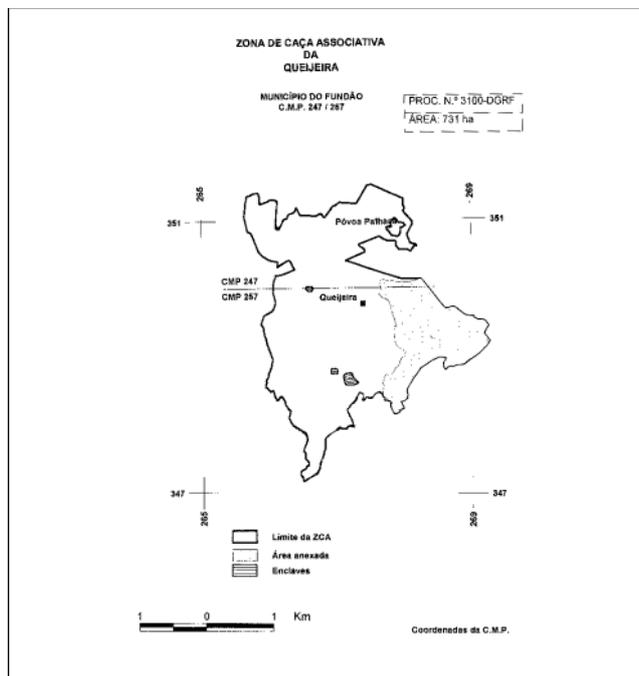
1.º É renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais e com efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2008, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Mata da Rainha e Vale Prazeres, município do Fundão, com a área de 580 ha e que exprime uma redução de área concessionada de 93 ha.

2.º São anexados à mesma zona de caça vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Mata da Rainha e Vale de Prazeres, município do Fundão, com a área de 151 ha.

3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, fica com a área total de 731 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º A anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.



## Portaria n.º 485/2008

de 23 de Junho

Pela Portaria n.º 923/2002, de 1 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 343/2004, 567/2005 e 19/2006, respectivamente de 1 de Abril, 30 de Junho e 5 de Janeiro, foi concessionada ao Clube de Caçadores dos Foros do Barão a zona de caça associativa dos Foros do Barão (processo n.º 3010-DGRF), situada nos municípios de Santiago do Cacém e Grândola, com a área de 2704 ha e não de 2703 ha, como é referido na Portaria n.º 19/2006, válida até 29 de Junho de 2008.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, renovável por períodos de igual duração, a concessão da zona de caça associativa dos Foros do Barão (processo n.º 3010-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Abelha, município de Santiago do Cacém, com a área de 2600 ha, e freguesia de Azinheira de Barros, município de Grândola, com a área de 104 ha, o que perfaz um total de 2704 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2008.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Junho de 2008.

